



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00157, de 19 de agosto de 2016.

Instaura Correição Extraordinária
na 1.^ª e 2.^ª Promotorias de Justiça
Cíveis da Comarca de Lagarto/SE.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Instaurar Correição Extraordinária nas seguintes unidades: 1.^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto/SE, titularizada pelo Dr. Antônio César Leite de Carvalho e 2.^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto/SE, titularizada pelo Dr. Belarmino Alves dos Anjos Neto; cujos trabalhos serão realizados no período de 13 a 14 de outubro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.
2. Requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Dermeval Farias Gomes Filho e requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Fabiano Mendes Rocha, para procederem aos trabalhos.
3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe e Procurador-Geral de Justiça de Sergipe, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.
4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais acima citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite na Vara, se necessário.
5. Oficiar à Corregedoria-Geral do MPSE, solicitando que providencie, no prazo de 10 dias, o preenchimento da tabela que seguirá em anexo, com informações detalhadas acerca dos autos judiciais que aportaram nas 1.^a e 2.^a Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca de Lagarto-SE, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2016



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU SEÇÃO 2, N° 162
de 23 / 08 / 2016
Pág.: 35 / 36

Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4